

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para a execução dos repasses da taxa de administração, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS, no exercício de 2023.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 25 de abril de 2018; considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022; considerando que a taxa de administração corresponde aos recursos destinados a custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS/RS, com percentual fixado, no exercício 2023, por meio do Decreto nº 56.812, de 30 de dezembro de 2022; considerando a classificação do RPPS/RS no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de acordo com a Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a execução dos repasses da taxa de administração, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS, no exercício de 2023.

§1º A partir do mês de janeiro de 2023, os recursos provenientes da taxa de administração, fixada para o corrente exercício, por meio do Decreto nº 56.812/2022, no percentual de 1,3% (um vírgula três por cento) sobre o valor total das remunerações, dos proventos e pensões, dos segurados vinculados ao RPPS/RS, deverão ser repassados pelos Poderes do Estado, órgãos e entidades autônomas, vinculados ao RPPS/RS, ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

§2º O valor total das remunerações, dos proventos e das pensões terá por base o somatório da base previdenciária extraída do sistema RHE (Recursos Humanos do Estado) e será relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º A taxa de administração será em regime de duodécimos, deduzida das contribuições previdenciárias patronais, referentes aos servidores ativos, civis e militares, vinculados ao Regime de Repartição Simples e ao Regime Financeiro de Capitalização.

Parágrafo único. Os valores deduzidos para pagamento da taxa de administração devem ser aportados de forma complementar aos repasses mensais para o RPPS/RS até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência.

Art. 3º Os valores para pagamento da taxa de administração serão informados pelo IPE Prev, com a respectiva memória de cálculo, aos Poderes do Estado, aos órgãos e às entidades autônomas, até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Os Poderes do Estado, os órgãos e as entidades autônomas, em caso de entendimento divergente, poderão apresentar contestação, no prazo de 10 dias contados do recebimento da memória de cálculo, dirigida ao Diretor-Presidente, a qual deverá ser instruída com a descrição pormenorizada dos cálculos e dos parâmetros apontados corretos.

Parágrafo único. A análise técnica, realizada pela Gerência de Finanças, será submetida, em até 30 dias contados do recebimento da contestação, à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º Os recursos oriundos da taxa de administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas aos benefícios previdenciários, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 15.142/2018, observados os critérios de utilização estabelecidos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/22, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803/22.

Art. 6º As sobras anuais dos recursos da taxa de administração serão revertidas para pagamento de benefícios previdenciários, na forma de ato normativo específico.

Art. 7º O plano de custeio do RPPS/RS será adaptado à implantação da taxa de administração, com a respectiva descrição na Nota Técnica Atuarial - NTA.

Art. 8º Na hipótese de insuficiência de recursos da taxa de administração, especialmente para o pagamento de tributos, o Tesouro do Estado deverá realizar os respectivos aportes complementares, nos termos do § 7º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação .

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente .

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Em 26 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000814503**

Publicado a partir da página: **59**